



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 910/2010-PMS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

(AUTORIA: EXECUTIVO)

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL VIGENTE, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTANA, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º, E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ FEITO DIRETAMENTE PELA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEMF/PMS, À VISTA DO OFÍCIO REQUISITÓRIO EXPEDIDO PELO JUÍZO COMPETENTE (REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV).

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA FINS DESTA LEI, CONSIDERAM-SE DE PEQUENO VALOR OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES EQUIVALENTES AO MAIOR BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - OS PAGAMENTOS DAS RPVs DE QUE TRATA ESTA LEI SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM AS DISPONIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO, E SERÃO ATENDIDOS CONFORME A ORDEM CRONOLÓGICA DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS PROTOCOLIZADOS NA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEMF/PMS.

ART. 3º - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO VELARÁ PARA QUE, NOS AUTOS DOS PROCESSOS RESPECTIVOS, NÃO OCORRA FRACIONAMENTO, REPARTIÇÃO OU QUEBRA DO VALOR DA EXECUÇÃO, VEDADOS NO § 8º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SEM PREJUÍZO DA FACULDADE DE O CREDOR RENUNCIAR AO CRÉDITO DE VALOR EXCEDENTE AO FIXADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DESTA LEI, PARA RECEBER ATRAVÉS DE RPV.

ART. 4º - PARA OS PAGAMENTOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ UTILIZADA A DOTAÇÃO PRÓPRIA CONSIGNADA NO ORÇAMENTO.

ART. 5º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

SEDE DO PODER EXECUTIVO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL